

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## LEI MUNICIPAL N° 7.767 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

VEREADOR RUDINEI BROMBILLA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5°, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Proíbe à colocação de material de propaganda eleitoral como cavaletes, bonecos, faixas, cartazes e banners fixos ou móveis em praças e canteiros centrais e laterais, passeios, rotatórias e cruzamentos de vias públicas no Município de Carazinho.

**AUTOR**: Fernando Sant'Anna, Estevão De Loreno, Rudinei Brombilla, Paulino de Moura e Daniel Weber

Art 1º Fica proibido à colocação de material de propaganda eleitoral como cavaletes, bonecos, faixas, cartazes e banners fixos ou móveis em praças e canteiros centrais e laterais, passeios, rotatórias e cruzamentos de vias públicas no Município de Carazinho, em época de campanha eleitoral.

Art. 2º Com a aprovação deste projeto, não será mais possível deixar cavaletes, cartazes e bandeiras, nem nenhum outro meio de propaganda eleitoral, móvel, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público ou que a ele pertençam, nem nos de uso comum.

Parágrafo único – Como exemplo destes locais são: postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, árvores, jardins em áreas públicas, praças públicas, cinemas, clubes, escolas, canteiros centrais públicos e vias públicas.

Art. 3º Em caso de descumprimento fica o Poder Executivo autorizado a aplicar multa diária de R\$ 500,00 por peça publicitária (placa e cavalete) que esteja colocada nos locais proibidos por essa lei, e que estejam interferindo na visibilidade dos motoristas.

0

Av. Flores da Cunha, 799 - Caixa Postal: 440 - Fone/PABX: 54.3330.2322 - CEP 99500-000 - CARAZINHO/RS E-mail: camaracrz@camaracrz.rs.gov.br www.camaracrz.rs.gov.br CNPJ: 89.965.222/0001-52



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões Antônio Libório Berryig, em 24 de fevereiro de 2014.

Rudinei Brombilla Presidente

Registre-se e Publique – se:

Orion Albuquerque 1º Secretário